

IDR-Paraná
PROTOCOLO Nº 22.458.476-8
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 26/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER (IDR-Paraná)**, autarquia estadual instituída pela Lei Estadual nº 20.121/2019, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Bairro Cabral, CEP 80.035-270, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, representada pelos Agentes de Contratação nomeados pela Portaria nº 037/2024, vem tornar público o presente Edital de Credenciamento e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços não contínuos de Alimentação, para os Eventos Programados do IDR-Paraná (cursos, treinamentos, dia de campo, seminários, etc), conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

2. PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **16/08/2024**, a qualquer tempo, por meio de requerimento protocolizado via sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) do Governo do Estado do Paraná, assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento, nos termos do artigo 233 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2.2 Os interessados poderão acessar o sistema e-protocolo por meio do sítio eletrônico <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

2.3 Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados em documentação em formato PDF que permita a leitura de forma clara.

2.3.1 Os documentos não considerados como compatíveis serão desconsiderados e tratando-se de documentos obrigatórios resultarão no indeferimento do pedido, sendo facultada a apresentação de novo pedido.

2.4 O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo 5 (cinco) anos, contados da sua respectiva publicação.

2.5 O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto no item 2.4.

2.6 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação do requerente.

3. ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

3.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos e providências, através do sistema GMS ou encaminhado via e-protocolo.

3.2 RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelos interessados e dirigidos ao Departamento de Licitações, desde que observados a forma e os prazos previstos neste edital.

3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do credenciamento, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 O edital de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais dispositivos aplicáveis.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Gestão/Unidade: 6530 – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER

Fonte de Recursos: 1.500.000.000/ 1.501.000.250/ 2.700.000.281/2.501.000.250/ 2.761.000.102

Programa de Trabalho: F653020122228208 – Ação Integrada de Formação e Transferência, F653020606228209 – Extensão Rural e Gestão de Ater, F653020122228268 – Gestão Administrativa IDR-Paraná

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

III – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

V – MODELO DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇOS

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços não contínuos de Alimentação, para os Eventos organizados pelo IDR-Paraná, conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.2.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.2.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.2.2;

2.2.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.2.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.3 A participação neste edital de credenciamento implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.4 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.5 O agente de contratação responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo III, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4 deste Edital, devendo ser inseridos diretamente no sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento, a partir de **16/08/2024**.

3.1.1 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos / desconsiderados e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidos as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

3.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como a legislação aplicável.

3.3 Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **16/08/2024**, devendo ser inseridos diretamente no sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) e direcionados ao endereço IDR/GERADM/COMCON, assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento.

3.4 Este procedimento ficará permanentemente aberto a todas os interessados que se inscreverem durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a documentação elencada abaixo, de acordo com sua natureza jurídica.

4.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/> e ou Certificado de Regularidade do Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS no portal <https://www.gms.pr.gov.br>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

4.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no CREDENCIAMENTO, se for o caso. Alvara de funcionamento e licença sanitária do estabelecimento.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para os licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5 Pedido de credenciamento.

4.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e declaração de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (anexo IV).

4.7 Declaração LGPD – lei geral de proteção de dados (anexo IV)

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.1.1. Os resultados das pré-qualificações serão publicados no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do IDR-Parana em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do disposto no item 5.1.1.

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos por meio do sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), e dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado.

5.2.1.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do 5.1.1 deste edital.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o IDR-Paraná, de acordo com sua demanda, poderá convocar por meio do e-mail informado na ficha de credenciamento, os credenciados para nova análise de documentação, a qual deverá ser confirmada como regular para fins de prestação dos serviços e de pagamento, ocasião em que serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3, com documentação regular, participarão normalmente das demandas;

5.3.4. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IDR-Paraná em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a autarquia poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.3.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

5.3.6.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3.6.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do Contratado:

6.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

6.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

6.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a

contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

6.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

6.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

6.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

6.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

6.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

6.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

6.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

6.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.1.18. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.19. exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

6.1.20. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, e se aplicável, de acordo com a natureza da contratação, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto nos eventos;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.2 São obrigações do Contratante:

6.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

- 6.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 6.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 6.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 6.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 6.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 6.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, dar-se início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 7.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do IDR-Paraná e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço anexos a este edital.

7.5 A Administração convocará o credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar ou retirar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

7.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

7.6 A contratação para fins deste edital se caracteriza como paralela e não excludente, nos termos do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação do serviço deverá respeitar as especificações mínimas descritas no termo de referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pelo IDR-Paraná.

8.2 Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda do IDR-Paraná.

8.2.1 Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

I – possibilidade de atendimento simultâneo;

II – rotatividade, estabelecida por sorteio.

8.2.2 As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

8.2.3 Os credenciados serão comunicados por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE do horário e local de realização da sessão pública para sorteio das demandas, sendo facultada a realização de sorteio de forma on-line, com gravação da sessão pública.

8.2.4 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

8.2.5 O primeiro sorteio das demandas será realizado na data de **10/09/2024**, cujo local e horário será informado conforme item 8.2.3.

8.2.6 Participarão do primeiro sorteio das demandas os interessados que tenham sido declarados credenciados até o dia **06/09/2024**.

8.2.7 Para os interessados declarados credenciados após o prazo estipulado para participação no primeiro sorteio, conforme item 8.2.6, será realizado novo sorteio, a ser realizado na primeira quinzena do mês subsequente, em que participarão todos os interessados declarados credenciados após o prazo estipulado no item 8.2.6, que não participaram do primeiro sorteio, sendo posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.2.8 Para os interessados declarados credenciados após o segundo sorteio, conforme item 8.2.7, será realizado novo sorteio, a ser realizado na primeira quinzena do mês subsequente, em que participarão todos os interessados declarados credenciados após a realização do segundo sorteio, sendo posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.2.9 Para os interessados declarados credenciados após o terceiro sorteio, serão posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, conforme ordem de recebimento dos protocolos, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.3 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu impedimento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

8.3.1 A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

8.4 Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

8.5 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

8.6 Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida na ordem de serviço, a qual descreverá:

I - descrição da demanda;

II – unidade de medida, valor unitário e valor total;

III – quantidade total prevista;

IV – Local, nome do evento e data do evento;

8.6 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

9. DOS PREÇOS

9.1 O credenciado observará os valores máximos fixados no item 1.1.1 do ANEXO I – Termo de Referência:

9.2 Valores de alimentação por característica de cada região:

REGIONAIS DO IDR	COFFE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
Regional de Apucarana	22,64	43,64	29,36
Regional de Campo Mourão	22,64	43,64	34,17
Regional de Cascavel	22,64	43,64	34,66
Regional de Cianorte	22,64	43,64	34,33
Regional de Cornélio Procopio	22,64	43,64	30,22

Regional de Curitiba	22,64	43,64	34,88
Regional de Dois Vizinhos	22,64	43,64	25,67
Regional de Francisco Beltrão	21,33	36,60	25,00
Regional de Gurapuava	22,64	43,64	34,88
Regional de Irati	22,64	43,64	34,88
Regional de Ivaiporã	19,95	39,00	29,33
Regional de Laranjeiras do Sul	22,64	43,64	34,88
Regional de Londrina	22,64	43,64	34,88
Regional de Maringá	22,64	43,64	30,17
Regional de Paranaguá	20,63	36,62	34,37
Regional de Paranavaí	22,64	43,64	32,67
Regional de Pato Branco	22,00	43,64	34,88
Regional de Ponta Grossa	22,64	39,72	26,67
Regional de Santo Antonio da Platina	21,58	43,64	34,88
Regional de Toledo	22,64	43,64	26,97
Regional de Umuarama	22,64	43,64	27,00
Regional de União da Vitória	22,64	39,72	26,67

9.2.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, através da aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada de 12 meses.

9.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de publicação do edital de credenciamento.

9.2.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.2.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.2.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada pelo responsável pela fiscalização, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas nos documentos e na execução dos serviços.

10.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira credenciada pelo Estado,

conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.5 O pagamento a ser efetuado ao credenciado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos, devendo ser comprovado o recolhimento dos tributos aplicáveis.

10.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante.

10.7 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

10.8 As faturas ou recibos que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

10.9 Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura ou recibo.

11. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

11.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao IDR-Paraná com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados, não ensejando o credenciamento e eventual contratação em vínculo empregatício entre o IDR-Paraná e os prestadores de serviços.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

12.1. As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser encaminhadas pelo sistema de protocolo do Estado por meio do sítio eletrônico <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O Edital estará à disposição dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

I – <https://www.idr.pr.gov.br>;

II – <https://www.transparencia.pr.gov.br>

III – <https://pncp.gov.br>;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o cumprimento de qualquer prazo, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do interessado.

14.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em pdf, de forma legível, e na hipótese de qualquer dúvida poderá ser requerida à apresentação dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada.

14.7 O Agente de Contratação, poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo dos documentos, assim como poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

14.8 O desencadeamento deste edital não implica necessariamente na contratação total ou parcial, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe da Lei federal n.º 14.133/2021.

14.9. Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14.10 Os casos omissos serão decididos pelo IDR-Paraná, com base na legislação em vigor;

14.11 O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Londrina, 16 de agosto de 2024.

Leonardo Augusto de Oliveira
Agente de contratação/Portaria 037/2024
IDR-PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. A solicitação tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços não contínuos de alimentação para os Eventos Organizados pelo IDR-Paraná, conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

1.1.1. Valores de alimentação por característica de cada região:

REGIONAIS DO IDR	COFFE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
Regional de Apucarana	22,64	43,64	29,36
Regional de Campo Mourão	22,64	43,64	34,17
Regional de Cascavel	22,64	43,64	34,66
Regional de Cianorte	22,64	43,64	34,33
Regional de Cornélio Procópio	22,64	43,64	30,22
Regional de Curitiba	22,64	43,64	34,88
Regional de Dois Vizinhos	22,64	43,64	34,88
Regional de Francisco Beltrão	21,33	36,60	25,00
Regional de Gurapuava	22,64	43,64	32,80
Regional de Irati	22,64	43,64	34,88
Regional de Ivaiporã	19,95	39,00	29,33
Regional de Laranjeiras do Sul	22,64	43,64	34,88
Regional de Londrina	22,64	43,64	34,88
Regional de Maringá	22,64	43,64	30,17
Regional de Paranaguá	20,63	36,62	34,37
Regional de Paranavaí	22,64	43,64	32,67
Regional de Pato Branco	22,00	43,64	34,88
Regional de Ponta Grossa	22,64	39,72	26,67
Regional de Santo Antonio da Platina	21,58	43,64	34,88
Regional de Toledo	22,64	43,64	26,97
Regional de Umuarama	22,64	43,64	27,00
Regional de União da Vitória	22,64	39,72	26,67

1.1.2 Expectativa de demanda para cada região por semestre

	REGIONAIS DO IDR-PARANÁ	COFFEE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
1	Regional de Apucarana	1.260	750	70
2	Regional de Campo Mourão	422	202	160
3	Regional de Cascavel	2.185	414	0
4	Regional de Cianorte	1.175	415	210
5	Regional de Cornélio Procopio	792	90	0
6	Regional de Curitiba	2.665	1.395	0
7	Regional de Dois Vizinhos	120	0	0

8	Regional de Francisco Beltrão	730	150	30
9	Regional de Guarapuava	1.135	510	0
10	Regional de Irati	1.323	826	128
11	Regional de Ivaiporã	2.095	0	1.400
12	Regional de Laranjeiras do Sul	712	300	0
13	Regional de Londrina	673	567	0
14	Regional de Maringá	1.220	535	0
15	Regional de Paranaguá	1.025	790	155
16	Regional de Paranavaí	1.407	657	0
17	Regional de Pato Branco	4.125	1.450	215
18	Regional de Ponta Grossa	1.488	425	0
19	Regional de Santo Antonio da Platina	2.440	2.310	0
20	Regional de Toledo	2.790	750	0
21	Regional de Umuarama	1.330	485	0
22	Regional de União da Vitória	1.082	800	0
		32.382	13.821	2.368

1.1.3 Integram cada região para fins da prestação dos serviços os seguintes municípios:

REGIONAIS DO IDR-PARANÁ
REGIONAL DE APUCARANA (13 municípios)
Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, California, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilandia do Sul, Marumbi, Maua da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabaudia
REGIONAL DE CAMPO MOURÃO (25 municípios)
Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã.
REGIONAL DE CASCAVEL (28 municípios)
Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelandia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Ramilandia, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.
REGIONAL DE CIANORTE (11 municípios)
Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste.
REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO (23 municípios)

Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí.

REGIONAL DE CURITIBA (30 municípios)

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná;

REGIONAL DE DOIS VIZINHOS (7 municípios)

Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge do Oeste, Salto de Lontra.

REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO (20 municípios)

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Éneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê.

REGIONAL DE GUARAPUAVA (15 municípios)

Boa Ventura do São Roque, Campina do Simão, Candoi, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Mato Rico, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo,

REGIONAL DE IRATI (10 municípios)

Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares

REGIONAL DE IVAIPORÃ (18 municípios)

Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardeli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosario do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí,

REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL (10 municípios)

Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond

REGIONAL DE LONDRINA (19 municípios)

Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Guaraci, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana,

REGIONAL DE MARINGÁ (29 municípios)

Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva,

Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor.
REGIONAL DE PARANAGUÁ (7 municípios)
Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.
REGIONAL DE PARANAVAÍ (29 municípios)
Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, LoandaMarilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.
REGIONAL DE PATO BRANCO (15 municípios)
Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino
REGIONAL DE PONTA GROSSA (17 municípios)
Arapoti, Carambei, Castro, Jaguariaiva, Ipiranga, Imbau, Ivaí, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Senges, Telemaco Borba, Tibagi, Ventania
REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (23 municípios)
Barra do Jacaré, Cambara, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Jacarezinho, Jaboti, Japira, Joaquim Tavora, Jundiá do Sul, Ibaí, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Salto do Itararé, Santo Antonio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.
REGIONAL DE TOLEDO (20 municípios)
Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Jesuitas, Maripá, Marechal Candido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
REGIONAL DE UMUARAMA (21 municípios)
Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê
REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (9 municípios)
Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória

1.1.4. A contratação será formalizada por meio de ordem de serviços com valor estimado, sendo os pagamentos efetuados por demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, sem obrigatoriedade de contratação.

1.1.5. A remuneração será aferida verificando-se o número de refeições servidas, de acordo com a remuneração fixada no item 1.1.1 observados os valores de cada característica de tipo de alimentação de cada região.

1.1.6. Para efetivação dos serviços serão emitidas ordem de serviços por meio do sistema GMS, as quais detalharão a demanda.

1.1.7. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei Federal n.º 14.133/2022, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, dos termos, ordem de serviços e do respectivo edital.

1.1.8. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogadas e sofrer alterações unilaterais nos termos dos §§ 23 e 24 do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.2. Especificações

1.2.1. Coffee Break:

Coffee break, composto de 02 opções de doces, podendo ser bolos, 02 opções de salgados (mini sanduiche, croissant, pão de queijo, mini esfiha). BEBIDAS: café preto, leite, dois tipos de suco de frutas com sabores variados. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Os alimentos sólidos e líquidos deverão ser servidos em utensílios adequados para o consumo (copos descartáveis para suco e café, mexedores para café; pratos e talheres descartáveis e reforçados), guardanapos de papel. Deverá ser entregue no local do evento.

1.2.2. Almoço

A empresa deverá fornecer no modo buffet livre, no mínimo o seguinte cardápio: arroz, feijão, 04 tipos de saladas, 01 carne vermelha e 01 branca, 02 tipos de massas, acompanhamentos e molhos variados. BEBIDA: 01 refrigerante (lata ou garrafa), ou suco ou água mineral (garrafa). SOBREMESA: 01 tipo de sobremesa. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Refeições a serem fornecidas no estabelecimento do fornecedor (restaurante).

1.2.3. Marmitex

A empresa deverá fornecer marmitex com no mínimo o seguinte cardápio: CARDAPIO: arroz, feijão, dois tipos de carne, legumes refogados, um tipo de massa, salada variada embalada separadamente. Deverá estar embalada em isopor tipo marmitex com divisória, peso mínimo de 600 gramas; porções frias (saladas, folhas verdes e vegetais) embaladas em separado, peso mínimo 100 gramas. BEBIDA: 01 refrigerante (lata ou garrafa) ou suco natural (200ml). SOBREMESA: 01 tipo de sobremesa. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: deverão acompanhar o marmitex, talhares descartáveis e reforçados, e copos descartáveis. Deverá ser entregue no local do evento.

1.3. Padronização

1.3.1. Os serviços ora contratados observam o princípio da padronização, conforme o artigo 387 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo a caracterização dos serviços estabelecida de acordo com as demandas específicas para cada evento, previamente aprovados pela Diretoria Executiva do IDR-Paraná.

1.4. Prestação do Serviço

1.4.1. Os serviços ora contratados são classificados como serviços não contínuos, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço

específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme inciso VI do artigo 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.2. O regime de contratação será o de prestação de serviços por preço unitário, sendo os quantitativos indicados meramente estimativos, cujos pagamentos serão efetuados por demanda de acordo com os quantitativos de serviços prestados apurados pela fiscalização e de acordo com os indicadores de mensuração de resultados.

1.4.3. A prestação dos serviços observará as seguintes características:

1.4.3.1. Local de prestação dos serviços e periodicidade: os serviços serão prestados, por demanda, em qualquer município do Estado do Paraná, observado o Plano de Eventos previamente aprovados pela Diretoria Executiva do IDR-Paraná.

1.4.3.2. A ordem de execução: a execução dos serviços será determinada através da emissão de ordem de serviço por meio do sistema GMS, indicando os quantitativos, valores e locais de prestação dos serviços, assim como eventuais informações complementares.

1.4.3.2.1 A Ordem de Serviço será emitida com 10 dias de antecedência dos mesmos, em atenção ao inciso IV do artigo 391 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.4. Os serviços serão avaliados e recebidos observados os seguintes critérios:

1.4.4.1. observância ao período de prestação dos serviços;

1.4.4.2. adequação aos níveis mínimos exigidos.

1.4.5. Os resultados da prestação de serviços serão mensurados na forma do artigo 397 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.5.1. O indicador de medição do resultado será a prestação de serviço de alimentação, correspondendo a cada dia de alimentação e o local da prestação dos serviços, tratando-se de contratação cuja medição não pode estar atrelada somente ao resultado, situação excepcional autorizada pelo §1º do artigo 424 do Decreto Estadual n.º 10.086/202, observadas as seguintes diretrizes:

Instrumento de Medição de Resultados	
Contratação de Serviços de Alimentação - Indicadores	
Execução dos Serviços	

Indicador n.º 01	Execução dos serviços
Finalidade	Garantir a correta prestação de serviços de fornecimento de refeições
Meta a Cumprir	Atender as obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação de serviços contratados.

Instrumento de Medição	Análise do Fiscal do Contrato por meio do acompanhamento in loco, da prestação de serviço.
Forma de Acompanhamento	Relatório de acompanhamento do fiscal do contrato
Periodicidade	Alimentação, conforme demanda necessária.
Mecanismo de Cálculo	Cada infração corresponde a pontuação negativa
Início da Vigência	No prazo estabelecido na Ordem de Serviços
Ocorrências/Pontuação	0,5 pontos na hipótese do não cumprimento dos itens exigidos no cardápio do edital. 1,0 ponto na hipótese de atraso na entrega do fornecimento de alimentação
Faixa de Ajuste no Pagamento	O não fornecimento de refeições, condizentes ao memorial descritivo resulta na glosa automática do quantitativo solicitado do referido do item.

Descontos a serem aplicados	
2,0 a 4,9	3% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
5,0 a 6,9	5% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
7,0 a 9,9	7% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
Acima de 10	10% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do período de três meses, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos anuais, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência, inclusive, descredenciamento.

1.4.5.2. O Fiscal do Contrato utilizará a tabela abaixo para registro das ocorrências:

Indicador	(descrever o indicado)
Total de Ocorrência	(numerar o número de ocorrências e pontuação)
Data da Ocorrência	
Descrição da Ocorrência	

Art 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná) foi criado pela Lei 20.121/19, tem como missão prestar serviços integrado de pesquisa e experimentação agrícola, de assistência técnica e extensão rural, de

fomento no meio rural e de expansão da base de agroecologia para a produção de alimentos de alta qualidade de forma ágil e eficiente.

Para a divulgação, promoção e apoio as ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, o IDR-Paraná, organiza, elabora e executa uma extensa programação de Eventos como cursos de capacitação, dias de campo, seminários, palestras, treinamentos, visitas técnicas e participações em exposições feiras agropecuárias.

Anualmente o IDR-Paraná elabora a sua programação de eventos a serem desenvolvidos ao longo do ano.

Considerando que o seu principal público é o produtor rural, que via de regra residem em suas propriedades e que se deslocam até o local dos referidos eventos e lá geralmente permanecem durante todo o dia, o fornecimento de alimentação (almoço e coffee break) durante a realização do evento torna-se fundamental, vez que não é viável o retorno do produtor rural até a sua residência para fazer as refeições.

Desta forma, para a realização dos projetos e eventos do IDR-Paraná, para o bom andamento dos seus eventos, para cumprir com os objetivos planejados, bem como cumprir com os propósitos assumidos pelas Unidades Regionais, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços de alimentação, prezando, na medida do possível, por critérios sustentáveis.

Neste sentido, a contratação por meio de Credenciamento, conforme permissivo do artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 258 da regulamentação, que especifica a contratação a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação, definida como aquela em que é viável e vantajosa para a Administração, é a que melhor atende o interesse público, ao mesmo tempo facilitando o bom gerenciamento dos contratos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação sugerida deverá ser realizada por meio da rede de restaurantes, devidamente credenciados através deste edital, respeitando a legislação em vigor para tal.

Tendo em vista a apresentação das condições de contratação da prestação de serviços não ser continua, e que o fornecimento de refeições para atendimento as ações dos Eventos apresenta particularidades em referência ao seu quantitativo e forma de consumo, o credenciamento apresenta-se como oportunidade das empresas deste tipo de serviço, alocadas nos municípios atendidos pelas ações, prestarem serviços através do credenciamento, ou seja, favorecendo o desenvolvimento econômico da região.

Diante das particularidades do mercado, a contratação a critérios de terceiros, formalizada por meio de credenciamento, é a que melhor atende o interesse público, visto que permitem que os restaurantes atendam as demandas, a partir de critérios objetivos de qualificação e desde que respeitado o preço fixado pela administração, podendo o contratante solicitar os serviços a todos os credenciados, conforme a demanda gerada no ato da solicitação de serviços.

Não se peca em relembrar que esta modalidade de contratação via Credenciamento, possui permissivo no artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 258 da regulamentação, que à contratação com critérios de terceiros, casos em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação, enquadra-se como o melhor formato para a prestação do serviço solicitado.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368 e 369 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo realizadas cotações regionalizadas com fornecedores ou prestadores de serviços locais, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, devidamente detalhado em planilhas, com completa descrição dos serviços cotados e todas as suas especificações condizem com a necessidade da Administração observando os dispositivos mencionados.

4.2. Para definição da remuneração dos credenciados foram realizadas pesquisas de preços para cada regional, estabelecendo como valores máximos, a media obtida através desta pesquisa de preços, conforme mapas de preços, limitando como teto máximo, os valores estabelecidos no Plano de Eventos para o segundo semestre/24.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Para a presente contratação sugere-se a prestação de serviços de refeições contemplando coffee break, almoço e marmitex, sendo admitida o parcelamento, considerando a regionalização e aproveitamento das peculiaridades do mercado local, garantindo a ampla competição e a não concentração de mercado, estando a contratação em observância ao disposto nos artigos 342 e 344 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. As contratadas, sempre que possível, deverão adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

- 6.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.1.9. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.10. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.11. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.12. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.13. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.14. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.3. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020 e do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6.4. Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020 e do Parágrafo Único do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, compreende-se logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será dado tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Lei Federal 14.133/2024.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados podem ser classificados como comuns, inobstante a especificidade, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo classificados como serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente,

pelo prazo necessário à conclusão do objeto;, nos termos do inciso VI do artigo 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A prestação dos serviços observará as diretrizes estabelecidas no item 1.4, datas e locais de prestação de serviço e quantitativo estimado de serviços por evento, respectivamente, devendo o contratado ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços, conforme as condições e as necessidades da administração.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, na forma o item 1.4 do termo de referência, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando couber:

- i. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- iii. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- iv. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- v. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- vi. a satisfação do público usuário.

9.5.1. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.4. O fiscal do contrato também deverá observar para fins de recebimento dos serviços, o recebimento do relatório de alimentação contendo a relação dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

10.1.19. apresentar relatório de alimentação, contendo o quantitativo, local e data.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o

adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para os licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1. Os serviços serão pagos por demanda e restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR EMATER, CNPJ n.º 75.234.757/0001-49, Rua da Bandeira, n.º 500, bairro Cabral, Curitiba – PR, CEP: 80035-270, constando número da licitação, lote/item.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital – Termo de Referência.

12.3.1. Para Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Qualificação Técnica: (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- b) Alvará de Funcionamento.
- c) Licença sanitária do estabelecimento.

12.4. Serão considerados habilitados todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência e em edital, sendo que todos os credenciados estarão aptos a prestação dos serviços observados os critérios de rotatividade.

13. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, assim como não é permitida a apresentação de propostas parciais, tendo em vistas a imprescindibilidade de padronização dos serviços a serem contratados.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E/OU CONTRATUAL

15.1. Considerando tratar-se de contratação cujo pagamento se dará após a prestação dos serviços, fica dispensada à apresentação de garantia de execução ou contratual.

16. VIGÊNCIA

16.1. A prorrogação do prazo de vigência poderá acontecer automaticamente, quando o objeto não for concluído no período estipulado no contrato, artigo 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, tendo como referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data de publicação do edital de credenciamento.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6530 – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER

Fonte de Recursos: 1.500.000.000/ 1.501.000.250/ 2.700.000.281/2.501.000.250/ 2.761.000.102

Programa de Trabalho: F653020122228208 - Ação Integrada de Formação e Transferência, F653020606228209 – Extensão Rural e Gestão de Ater, F653020122228268 - Gestão Administrativa IDR-Paraná

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

20.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

(Datado e Assinado Digitalmente)
WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Gerente Estadual de Administração

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação, os quais devem ser protocolizados por meio do sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) do Governo do Estado do Paraná, assim como todos os anexos necessários para a efetivação do credenciamento conforme estabelecido no presente Edital são:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no CREDENCIAMENTO, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER
A/C Agente de Contratação.

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – 26/2024 Edital de Credenciamento n.º
XX/2024

Prezado Senhor,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver),
_____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº
_____, com sede em _____, fone _____, celular
_____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições
estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de pré-qualificação para o
credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus
anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade
para a execução dos serviços ora propostos. Comprometo-me a fornecer ao IDR-
Paraná quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e
informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de
qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o IDR-Paraná poderá cancelar o
credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do credenciado)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____.

DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Não existem fatos impeditivos para minha participação no Credenciamento.

**2º PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.**

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

5º REQUISITOS DO art. 63, §1º da lei federal n.º 14.133/2021

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

6º DECLARAÇÃO LGPD

Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

Aqueles inerentes a documentos de identificação, referentes a participações societárias, informações inseridas em contratos sociais, endereços físicos e eletrônicos, estado civil, eventuais informações sobre cônjuges, relações de parentesco, número de telefone, sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública, informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de ____ de 202__.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física)

ANEXO V
MODELO DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇOS
MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLO Nº 00.000.000-0
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 26/2024
CONTRATO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do CREDENCIAMENTO n.º 0000/2024 XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO: [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	GMS	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1				R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do CREDENCIAMENTO n.º XXXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido neste contrato e, em especial, nos itens 1.2 a 1.4 do Anexo I do Edital de Credenciamento – Termo de Referência, nos prazos e datas na forma expressa em ordem de serviços.

3.2 Os serviços ora contratados são classificados como serviços não contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, conforme inciso V do artigo 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários estimados previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.2.1 O valor previsto no item 4.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, tendo como índice econômico de referência o IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado de 12 meses.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data de publicação do edital de credenciamento.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços observará as diretrizes estabelecidas no item 1.4 e o Anexos I - termo de referência que expressam o plano de eventos previamente aprovados pelo IDR-Paraná, contendo os eventos, datas e locais de prestação de serviço e quantitativo estimado de público por evento, respectivamente, devendo o contratado ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser estabelecido prazo para refazimento do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades e descontos previstos.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, na forma do item 1.4 do termo de referência, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando couber:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

7.6.1 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.6.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.6.4 O fiscal do contrato também deverá observar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nos termos do artigo 357 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6530 – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER

Fonte de Recursos: 1.500.000.000/ 1.501.000.250/ 2.700.000.281/2.501.000.250/ 2.761.000.102

Programa de Trabalho: F653020122228208 - Ação Integrada de Formação e Transferência, F653020606228209 – Extensão Rural e Gestão de Ater, F653020122228268 - Gestão Administrativa IDR-Paraná

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência inicial limitada ao exercício orçamentário, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nas hipóteses elencadas no artigo 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19. ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20. garantir à contratante, quando for o caso:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.21. exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

10.1.22. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, e se aplicável, de acordo com a natureza da contratação, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto nos eventos;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a demanda da administração do mês de referência e serão atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais deve ser emitidas em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA – IAPAR EMATER, CNPJ nº

75.234.757/0001-49, Rua da Bandeira, nº 500, bairro Cabral, Curitiba – Pr, CEP 80.035-270, consoante numero da licitação, lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 Além do contido no item 11.1 as notas fiscais deverão sempre ser encaminhadas, conforme §1º do artigo 373 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos do §2º do artigo 373 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e de outras disposições legais aplicáveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, será dispensada a garantia, tendo em vista que o pagamento dos valores devidos ao contratado fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, sendo facultado à administração na

hipótese de inadimplemento efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado, conforme permissivo dos incisos II e IV do artigo 427 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente

licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e

confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome

IDR-PARANÁ
PROTOCOLO Nº 00.000.000-0
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 26/2024
ORDEM DE SERVIÇOS Empenho:00000000
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0000/20XX
Solicitação: XXXX/XXXX
Modalidade de Dispensa: Inexigibilidade/Credenciamento

DATA DE GERAÇÃO:			
USUÁRIO RESPONSÁVEL			
SITUAÇÃO ATUAL:			
FORNECEDOR			
SENHOR FORNECEDOR, no ato da execução do serviço é obrigatória a apresentação desta ORDEM DE SERVIÇO ao funcionário responsável pelo recebimento.			
FORNECEDOR:			
CNPJ			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
LOGRADOURO		NUMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE		ESTADO	
CEP		TEL	
E-MAIL			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
BANCO:			
AGÊNCIA		CONTA	
UNIDADE ATENDIDA			
MUNICIPIO			
NOME DO EVENTO			
DATA DO EVENTO			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
EMPENHO Nº			
PROGRAMA DE TRABALHO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE	
ITENS DA ORDEM			
ITEM 1 DE 1			

DESCRIÇÃO			
UNIDADE DE MEDIDA			
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
QUANTIDADE TOTAL		QUANTIDADE CANCELADA	
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO:		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATO:			
E-MAIL		TELEFONE	
OBSERVAÇÕES			
RESPONSÁVEL			

IDR-PARANÁ
PROTOCOLO Nº 00.000.000-0
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 26/2024
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE
SERVIÇOS

Relatório de Acompanhamento de Serviços

Editais de Credenciamento n.º XX/XXXX

Evento/Etapa: XXXXXXXXXXXX / XXXXXXXXXXXX

Município Sede: XXXXXXXXXXXX

Data de Realização: de XXXXXXXXXXXX a xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato/OS: XXXXXXXXXXXX

* Fazer a avaliação dos serviços prestados utilizando as informações disponíveis no artigo 1.4.5.1 do termo de referência.

Instrumento de Medição de Resultados
Contratação de Serviços – Indicadores
Qualidade
Execução dos Serviços